MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 26/2026

EXMO Sr. ALEXANDRE PESAMOSCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 26/2026 que institui o Programa Municipal de Patrocínio Colaborativo e estabelece marco legal seguro para o recebimento de patrocínios pela Administração Pública Municipal.

A proposição nasce do reconhecimento da oportuna e relevante Indicação nº 150/2025, de autoria do Presidente desta Casa, Vereador Professor Mateus dos Santos, que, sensível às necessidades do nosso município, sugeriu a criação de uma legislação sobre o tema. Acolhemos a sugestão e desenvolvemos um texto que busca não apenas atender ao anseio do Legislativo, mas também dotar a gestão pública municipal de uma ferramenta moderna, eficiente e transparente.

Em um cenário de crescentes desafios fiscais e orçamentários, torna-se imperativo que a Administração Pública inove em seus modelos de gestão e busque fontes complementares de receita para continuar a prover serviços de qualidade e a promover o desenvolvimento social, cultural e econômico.

As parcerias com o setor privado, quando bem regulamentadas, representam uma via de mão dupla extremamente vantajosa: de um lado, o Município consegue viabilizar projetos de interesse público que seriam de difícil execução com recursos exclusivamente orçamentários; de outro, as empresas locais e regionais têm a oportunidade de associar suas marcas a iniciativas de valor, fortalecendo sua imagem e demonstrando seu compromisso social com a comunidade onde atuam.

O presente Projeto de Lei foi elaborado para criar um ambiente de segurança jurídica tanto para o gestor público quanto para o patrocinador. Ele estabelece regras claras para a seleção dos parceiros, priorizando o chamamento público como forma de garantir a isonomia e a impessoalidade, mas também prevê mecanismos de dispensa para situações específicas, conferindo a agilidade necessária para não inviabilizar patrocínios espontâneos ou de menor complexidade, algo fundamental para a realidade de um município do porte de Nova Palma.

Além disso, a proposta inova ao instituir o Programa, elevando a captação de patrocínios ao status de política pública permanente. A norma detalha as modalidades de

CMNP - Documento Recebido
Dia: 08/09/26 Hora: 16:30
Por: Iolanda do Nascimento Pegoraro

patrocínio (financeiro, bens ou serviços), as contrapartidas que podem ser oferecidas e as vedações aplicáveis, protegendo o interesse público e a moralidade administrativa.

Um dos pilares deste projeto é a transparência. O artigo 12 determina que todos os Termos de Patrocínio, bem como seus relatórios de execução, sejam publicados no Portal da Transparência.

Essa medida assegura que qualquer cidadão possa fiscalizar as parcerias firmadas, sabendo quem são os patrocinadores, quais os valores envolvidos e como os recursos estão sendo aplicados, em total conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, CF).

Ao aprovar este Projeto de Lei, a Câmara de Vereadores estará dotando Nova Palma de um instrumento legal robusto, que tem o potencial de transformar a maneira como realizamos nossos eventos culturais, nossas festividades, nossos projetos esportivos e até mesmo a manutenção de nossos espaços públicos. Estará, acima de tudo, fomentando um novo ciclo de colaboração e desenvolvimento para o nosso município.

Nova Palma, 08 de setembro de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Patrocínio Colaborativo, que dispõe sobre o recebimento de patrocínios pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Patrocínio Colaborativo, destinado a normatizar e incentivar o recebimento de patrocínios, sob a forma de apoio financeiro, fornecimento de bens ou prestação de serviços, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para a realização de projetos, eventos e ações de interesse público promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Palma.

Art. 2º O Programa Municipal de Patrocínio Colaborativo tem como objetivos fundamentais:

I - viabilizar e ampliar a realização de eventos e projetos nas áreas da cultura, do esporte, do lazer, do turismo, da educação, da saúde, do meio ambiente e do desenvolvimento social e econômico;

II - promover a conservação, manutenção e melhoria de bens e espaços públicos municipais, como praças, parques, ginásios e prédios históricos;

III - estimular a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada como ferramenta de desenvolvimento local;

IV - otimizar a aplicação dos recursos públicos, complementando o orçamento municipal com fontes alternativas de financiamento;

V - valorizar e divulgar as potencialidades, a história e a cultura do Município de Nova Palma.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Patrocínio: oferta de recursos financeiros, bens ou serviços por parte de um patrocinador, com ou sem finalidade lucrativa, para a realização de um objeto específico de interesse público, em troca de contrapartidas de divulgação e fortalecimento de sua imagem institucional;

II - Patrocinador: pessoa física ou jurídica de direito privado que firma parceria com o Município para apoiar os projetos e eventos de que trata esta Lei;

CMNP - Documento Recebido
Dia: 08/09/26 Hora: 16:30
Por: Veronice do Nascimento Pegoraro

III - Patrocinado: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta responsável pela execução do projeto ou evento objeto do patrocínio;

IV - Objeto do Patrocínio: o projeto, evento, obra, serviço ou bem público específico a ser beneficiado pelo patrocínio, devidamente detalhado em plano de trabalho;

V - Contrapartida: o conjunto de ações de divulgação da marca, produto ou serviço do patrocinador, oferecido pelo Município como retribuição pelo apoio recebido, respeitados os limites da legislação e o interesse público;

VI - Termo de Patrocínio: instrumento jurídico simplificado que formaliza a parceria, estabelecendo os direitos, as obrigações e as responsabilidades de cada uma das partes.

CAPÍTULO II
MODALIDADES DE PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS

Art. 4º O patrocínio poderá ser efetivado nas seguintes modalidades:

I - Apoio Financeiro: repasse de recursos financeiros, que deverão ser recolhidos aos cofres municipais por meio de documento de arrecadação específico e vinculados à execução do objeto do patrocínio;

II - Fornecimento de Bens: cessão ou doação de bens móveis, materiais de consumo, equipamentos ou insumos necessários à realização do objeto do patrocínio;

III - Prestação de Serviços: custeio direto ou execução de serviços por parte do patrocinador, tais como montagem de estruturas, contratação de pessoal, serviços gráficos, segurança, limpeza, entre outros.

Art. 5º Como contrapartida pelo patrocínio recebido, o Poder Público Municipal poderá oferecer ao patrocinador, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes ações de divulgação, entre outras que se mostrarem adequadas a cada caso:

I - associação da marca do patrocinador ao projeto ou evento, com sua inclusão em todo o material de divulgação, como cartazes, fôlderes, convites, banners, outdoors e publicações em mídias digitais e redes sociais oficiais do Município;

II - permissão para a instalação de banners, faixas ou estandes do patrocinador nos locais de realização do evento;

III - menção e agradecimento público ao patrocinador nas cerimônias de abertura e encerramento dos eventos, bem como em entrevistas e comunicados à imprensa;

IV - aplicação da marca do patrocinador em uniformes, veículos e outros materiais relacionados ao projeto;

V - concessão de cotas de ingressos ou convites para o evento patrocinado;

VI - direito de uso da expressão "Patrocinador Oficial do Evento/Projeto [Nome do Evento/Projeto]".

Parágrafo único. É vedada a oferta de contrapartidas que impliquem ingerência do patrocinador no conteúdo da ação pública, que violem o interesse público, a moralidade administrativa ou que configurem publicidade vedada aos órgãos públicos.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO E VEDAÇÕES

Art. 6º A seleção de patrocinadores será realizada, preferencialmente, por meio de chamamento público, a ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo o acesso a todos os interessados e a isonomia na escolha das propostas.

§ 1º O edital de chamamento público deverá especificar o objeto a ser patrocinado, as cotas de patrocínio disponíveis, as contrapartidas oferecidas, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 2º Os critérios de seleção deverão ser objetivos, podendo considerar, entre outros, o maior valor ofertado, a maior compatibilidade do patrocinador com o objeto do evento ou a ordem de protocolo do interesse.

Art. 7º O procedimento de chamamento público poderá ser dispensado, mediante justificativa da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - em caso de proposta de patrocínio exclusivo para a totalidade do projeto ou evento;

II - quando a natureza do evento ou a exiguidade do tempo para sua organização inviabilizarem o procedimento de chamamento;

III - para patrocínios de baixo valor, a serem definidos em regulamento;

IV - quando se tratar de projeto que, por suas características, só possa ser patrocinado por pessoa ou empresa específica.

Art. 8º Somente poderão ser patrocinadores as pessoas físicas ou jurídicas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das seguintes certidões, que podem ser positivas com efeito de negativa:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 9º É vedada a aceitação de patrocínio, bem como a celebração de Termo de Patrocínio, com pessoa física ou jurídica:

I - que explore ou represente atividades consideradas ilegais;

II - de marcas de cigarros, derivados do tabaco e bebidas alcoólicas, quando o objeto do patrocínio for direcionado ao público infantojuvenil;

III - de partidos políticos ou instituições religiosas, para fins de proselitismo;

IV - que esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

V - cujo titular, administrador, gerente, acionista majoritário ou sócio com poder de direção seja agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Vereador) do Município de Nova Palma, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV
FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. A parceria será formalizada por meio de Termo de Patrocínio, do qual constarão, no mínimo:

I - a identificação das partes e de seus representantes;

II - a descrição detalhada do objeto do patrocínio;

III - o valor, a forma e o cronograma de liberação do patrocínio;

IV - as obrigações e responsabilidades do patrocinador e do patrocinado, incluindo o detalhamento das contrapartidas;

V - o prazo de vigência;

VI - a designação do gestor do termo.

Art. 11. Cada Termo de Patrocínio terá um gestor designado, servidor público municipal, que será responsável por acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos, o cumprimento das obrigações de ambas as partes e a elaboração de um relatório final de execução.

Art. 12. A íntegra de todos os Termos de Patrocínio celebrados, bem como os respectivos relatórios de execução, serão publicados no Portal da Transparência do Município

de Nova Palma em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, assegurando o amplo acesso da sociedade às informações da parceria.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir decreto para regulamentar os procedimentos previstos nesta Lei, inclusive para definir os limites de valor para a dispensa de chamamento público e para padronizar os modelos de documentos.

Art. 14. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos acordos de cooperação e outras formas de parceria com a iniciativa privada que não envolvam transferência de recursos financeiros por parte do Município.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 08 de setembro de 2026.

Jucemara Rossato
Prefeita Municipal